



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério, 27 de julho de 2018.

MENSAGEM Nº. 026/2018

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Excelentíssimo Sr. Vereadores,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desse egrégio Parlamento, o incluso Projeto de Lei que **"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, visa habilitar o município a pleitear junto ao Governo do Estado do Espírito Santo, Governo Federal e demais autarquias, entidades e empresas privadas.

Salienta-se que o presente projeto de lei destina-se a criação de Fundo Municipal de Educação, uma vez que os recursos a serem pleiteados só serão repassados ao Município por transferências fundo a fundo.

Cumpra esclarecer, que a presente proposta revoga ainda à recém-aprovada Lei Municipal nº 838/2018, haja vista que a presente proposta além de prever o recebimento de outros recursos, também prevê as transferências do FUNPAES, suprimindo assim a necessidade inicial da lei que será revogada.

Ante o exposto, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, para análise e discussão, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, esperando seja aprovado por tão nobre Casa de Leis.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos de alta estima e distinta consideração.


ROBSON PARTELI
Prefeito Municipal de Vila Valério



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 027/2018

Protocolo Nº: 1200 / 2018
Vila Valério em: 30 / 07 / 2018
Funcionário

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação – FME, de natureza financeira e contábil, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria de Educação.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Educação – FME fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação a aplicação dos seus recursos deve ser identificada mediante a criação de Unidade Orçamentária específica a ser criada no Orçamento da Educação.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Educação - FME será administrado pelo (a) gestor (a) da pasta da Educação, sendo os seus atos sujeitos à fiscalização dos órgãos de controle externo e ainda no que couber pelo Conselho Municipal de Educação e o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação – FME:

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.

IV – As transferências Fundo a Fundo.

V – As transferências do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo - FUNPAES.

VI – As dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados.

VII - Recursos provenientes de convênios firmados pelo município com órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo, Governo Federal e demais autarquias, entidades e empresas privadas.

VIII – Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

IX – Saldos de exercícios anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

X – Recursos do Tesouro Municipal;

XI – Outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão obrigatoriamente depositados em banco oficial com o CNPJ específico do Fundo.

Art. 5º. O Poder Executivo elaborará e divulgará das mais diversas formas, a Prestação de Contas Anual dos recursos destinados ao Ensino, na forma definida pela Lei Federal 4.320/1964, legislação próprio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e demais legislação aplicável.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Educação – FME terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA (Plano Plurianual), na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentarias) e na LOA (Lei Orçamentária Anual), para adequação da presente lei e inserção da mesma no Município de Vila Valério - ES.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário, mediante Decreto.

Art. 9º. O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 838/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério/ES, aos 27 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.


ROBSON PARTELI
Prefeito Municipal